

Cortifico que o(a) presente de como como con publicado e devidamente registrado

Verissima

LEI N° 498 DE 27 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências.

Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo como órgão colegiado vinculado à Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer; destinada a promover e incentivar as ações do Turismo no Município.

Missão:

O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar, promover e desenvolver o turismo no Município.

Competência:

Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

1°S - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Veríssimo

2°§ - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Veríssimo, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

3°§ - Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

4°§ - Promover junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.

5°S- elaborar o Regimento Interno e submeter para aprovação do Prefeito, através de Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente leigo 6°S- avaliar, opinar e propor sobre:

I - a Política Municipal de Turismo e suas diretrizes básicas;



- II os Planos anuais ou plurianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- III os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- IV os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- Art. 2º Eleição do Conselho:
- § 1° O Presidente será eleito na primeira reunião para o mandato de dois anos.
- § 2° O Secretário Executivo do Conselho será designado pelo presidente eleito.
- § 3° As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.
- § 4° Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.
- § 5° As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.
- § 6° Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.
- § 7° Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.
- § 8°- As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo do Conselho.



Artigo 2° - O COMTUR fica assim constituído com seus pares, Titular e Suplentes por:

- I Representante das escolas municipais e estaduais;
- II Representantes de Agentes do Turismo, Comércio e Indústria;
- III Representantes da Sociedade Civil;
- IV Representantes da Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- V- Representante do Poder Executivo.

Artigo 3° - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- II Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- III Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- IV Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- V -Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VI -Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VII -Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- VIII Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;



- k) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- IX Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- X -- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XI Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XII Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XIII Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XIV -Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XV Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVI Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XVII -- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
- XVIII Organizar e manter o seu Regimento Interno.
- Artigo 4 ° Compete ao Presidente do COMTUR:
- I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II Dar posse aos seus membros;
- III Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários

prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;



VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Proferir o voto de desempate.

Artigo 5° - Compete ao Secretário Executivo:

- I Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V Prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6 ° - Compete aos membros do COMTUR:

- I Comparecer às reuniões quando convocados;
- II Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- VIII Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- IX Votar nas decisões do COMTUR.
- Artigo 7°- O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada,



podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

1º§ As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos 4º§ e 5º§ do Artigo 1º e do Artigo 12.

2°§ Quando das reuniões, serão convocados os titulares e na falta do titular, os suplentes.

3°§ Os suplentes terão direito à voz na substituição dos titulares.

Artigo 8° - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

- Artigo 9°- Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.
- Artigo 10°- As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.
- Artigo 11 -O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.
- Artigo 12- O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.
- Artigo 13 A Prefeitura Municipal de Veríssimo cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.
- Artigo 14- As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.
- Artigo 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.



Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Veríssimo, 27 de julho de 2018.

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/nº - Veríssimo - MG - CEP 38.150-000 - Tel.: (34) 3323-1140/05 E-mail: gabinete@verissimo.mg.gov.br